



NOTA TÉCNICA

Projeto de Lei nº 215/2023. Solicitação de minuta de parecer da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC. Projeto que não dispõe sobre matéria afeta às competências do Colegiado. Vedação de uma comissão manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência. Art. 62, inciso II, do Regimento Interno. Necessidade de saneamento do despacho de distribuição, conferindo-se, assim, vigência à Norma Regimental.

Solicitante: Deputada DAYSE AMARILIO

Trata-se de Solicitação de Serviço nº 1.313/2023, que tem por objeto a elaboração de minuta de parecer de mérito da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC sobre o Projeto de Lei nº 215/2023, que "estabelece sanções aos ocupantes ilegais e invasores de propriedades privadas, no âmbito do Distrito Federal", cujo inteiro teor é o seguinte:

"PROJETO DE LEI Nº 215, DE 2023
(Autoria: Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**)

Estabelece sanções aos ocupantes ilegais e invasores de propriedades privadas, no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Esta lei disciplina a aplicação de sanções aos ocupantes ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas, no âmbito do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



Art. 2º Fica vedado aos ocupantes ilegais e invasores de propriedades privadas, rurais e urbanas no Distrito Federal:

I – receber benefícios e auxílios de programas sociais do governo distrital;

II – participar de concurso público distrital;

III – contratar com o poder público distrital;

IV – tomar posse para cargo público em comissão.

Parágrafo único. *Aplicam-se as proibições do caput e seus incisos aos invasores das faixas de domínio das rodovias distritais.*

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Na justificção da iniciativa, o autor assim se manifesta:

*“O presente projeto de lei tem o objetivo de **coibir invasões de propriedades privadas definindo sanções** como proibir a participação de invasores e ocupantes ilegais de propriedades particulares rurais e urbanas em programas sociais, concursos públicos e nomeações para cargos em comissão, licitações públicas, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos congêneres, no âmbito do Distrito Federal.”*

Conforme despacho da Secretaria Legislativa (70259)¹, o projeto foi distribuído à CFGTC com fundamento no art. 69-C, inciso II, alíneas “d” e “e”, do Regimento Interno. O referido artigo dispõe:

Art. 69-C. *Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora:*

(...)

II – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) sistema de ouvidoria e serviço de atendimento ao cidadão;

b) sistema de corregedoria;

c) política de acesso à informação;

d) transparência na gestão pública;

e) organização, atribuição e funcionamento dos órgãos de fiscalização e controle interno e externo, bem como atribuição e responsabilidade de seus servidores;

f) criação e reformulação de conselhos;

g) mecanismos de participação social na gestão pública.”(g.n.)

Bem examinado o conteúdo do projeto em pauta em face do texto regimental, constata-se, a toda evidência, que **a iniciativa não dispõe sobre as**

¹ Cf. <https://ple.cl.df.gov.br/#/proposicao/11335/consultar?buscar=true> Acesso em: 24.11.2023.



matérias relacionadas nos dispositivos que estabelecem a competência da dita Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

Sendo assim, **está o Colegiado regimentalmente impedido de emitir parecer sobre a propositura** por força do art. 62, inciso II, do Regimento Interno, que dispõe:

"Art. 62. *As comissões permanentes exercerão as atribuições que lhes caibam em razão da matéria, sendo vedado a uma comissão:*

(...)

II – manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência."

(g.n.)

Em vista disso, valemo-nos desta Nota Técnica para informar do ocorrido e sugerir à senhora relatora designada no âmbito da CFGTC o envio da propositura à Secretaria Legislativa para o fim de **regularização do processo de tramitação mediante saneamento do despacho de distribuição, conferindo-se, assim, vigência ao Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Para tanto, oferecemos a minuta de requerimento anexa.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários e para outras demandas relacionadas às nossas atribuições.

Em 24 de novembro de 2023,

ORIVALDO SIMÃO DE MELO

Consultor Legislativo



REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle)

Requer o cancelamento da distribuição do Projeto de Lei nº 215/2023 à CFGTC para análise e emissão parecer.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no art. 62, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o **cancelamento da distribuição** do Projeto de Lei nº 215/2023, de autoria do Deputado Robério Negreiros, **à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle** para análise e emissão de parecer, haja vista que a **matéria de que dispõe não consta do elenco das competências regimentais do Colegiado.**

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 215/2023 não dispõe sobre as matérias relacionadas nos dispositivos regimentais que estabelecem a competência da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle para exame e emissão de parecer, quais sejam:

***"Art. 69-C.** Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora:*

(...)

II – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) sistema de ouvidoria e serviço de atendimento ao cidadão;*
- b) sistema de corregedoria;*
- c) política de acesso à informação;*
- d) transparência na gestão pública;***



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



e) organização, atribuição e funcionamento dos órgãos de fiscalização e controle interno e externo, bem como atribuição e responsabilidade de seus servidores;

f) criação e reformulação de conselhos;

g) mecanismos de participação social na gestão pública.”(g.n.)

Sendo assim, **está o Colegiado regimentalmente impedido de emitir parecer sobre a propositura** por força do art. 62, inciso II, do Regimento Interno, que dispõe:

"Art. 62. *As comissões permanentes exercerão as atribuições que lhes caibam em razão da matéria, sendo vedado a uma comissão:*

(...)

II – manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência.”

(g.n.)

Em vista disso, faz-se necessário o **saneamento do despacho de distribuição do projeto, conferindo-se, assim, vigência ao Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Sala das Comissões, em ...

Deputada PAULA BELMONTE
Presidente